



Lei Municipal nº 1.457/2025, de 13 de outubro de 2025.

EMENTA: Institui a Bolsa de Apoio a Programas Municipais da Assistência Social, no âmbito do Município de Araripe/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Araripe/CE, a Bolsa de Apoio a Programas Municipais da Assistência Social, benefício de natureza temporária, não continuada e não cumulativa, destinada a apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica vinculadas a programas e ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Bolsa de Apoio será destinada prioritariamente aos beneficiários de programas como:

- I. - Programa Criança Feliz;
- II. - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;
- III. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- IV. - Programas e projetos eventuais de proteção social básica e especial desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º. O valor da bolsa será fixado por ato do Poder Executivo, podendo variar conforme o programa e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação vigente.

§1º. O pagamento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§2º. O benefício terá caráter indenizatório e assistencial, não se incorporando à remuneração ou a qualquer outra vantagem de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º. São requisitos para o recebimento da bolsa:

- I. - estar regularmente inscrito e ativo no programa municipal ou federal vinculado;
- II. - manter atualização cadastral no Cadastro Único – CadÚnico;
- III. - atender às condicionalidades específicas de cada programa;
- IV. - não acumular o benefício com outras bolsas municipais da mesma natureza.



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



Art. 5º, A gestão, operacionalização e acompanhamento da Bolsa de Apoio serão de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que expedirá normas complementares para sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo critérios objetivos de seleção, prioridade e pagamento do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE